

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO

PROCESSO
23827.000040/2022-37

Cadastrado em 07/02/2022

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
ALAM APARECIDO DA SILVA	alam.silva@ifrj.edu.br	2294944
ALAN MACHADO BORGES	alan.borges@ifrj.edu.br	2293199
JULIANO DOS SANTOS MOREIRA	juliano.moreira@ifrj.edu.br	1821980
RODRIGO MENDES PEIXOTO	rodrigo.peixoto@ifrj.edu.br	1708584
E OUTROS...		

Tipo do Processo:
EMPENHO E PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Assunto do Processo:
004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

Assunto Detalhado:
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA 2022 CEPF

Unidade de Origem:
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/CEPF (11.01.25.28)

Criado Por:
JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
07/02/2022	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/CEPF (11.01.25.28)		
07/02/2022	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (11.01.39)		
08/02/2022	DIRETORIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (11.01.39.01.02)		
08/02/2022	DIRETORIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (11.01.39.01.01)		
08/03/2022	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/CEPF (11.01.25.28)		
10/03/2022	DIRETORIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (11.01.39.01.01)		
16/03/2022	COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES (11.01.39.01.01.01)		

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE EMPENHO E PAGAMENTO - FORNECEDOR

Informações para o Processo					
1- Assunto Detalhado do Processo	Solicitação de empenho e pagamento LIGHT				
2- Pagamento de	Serviço				
3- Campus	152236 - Eng. Paulo de Frontin				
4- Nº do Processo que originou a licitação (caso aplicável) ¹	23827.000002/2021-96			UASG	152236 - Eng. Paulo de Frontin
5- Modalidade Licitação	Inexigibilidade				
6- Nº da Licitação	--		Ano da Licitação	--	
7- Solicitação de um novo Empenho?	Sim		Se não, informar nº do empenho		
8- Existe Contrato?	Sim		Se sim, informar nº do Contrato		
9- Vigência Contratual (caso aplicável)	De	01/10/2021		Até	01/10/2022
10- Possui ata de registro de preços?	Não		Nº da Ata	Ano da Ata	

Dados do Empenho ²				
Exercício		2022		
Contratada (o) (CNPJ + Nome do Fornecedor)		60.444.437/0001-46 - Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT		
Nº da Portaria de Fiscalização do Contrato (Caso se Aplique)		Nº 1029, DE 18 DE JUNHO DE 2021		
Gestor do Contrato com siape (Caso se aplique)		Juliano dos Santos Moreira 1821980		
Despesa Vinculada a Contrato de Execução Plurianual?		Não		
Amparo Legal		Ano		
Artigo		Parágrafo / Inciso		
Tipo do Empenho		Estimado (Despesa cujo montante não se pode determinar, paga em parcelas mensais)		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O IFRJ CAMPUS ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
Total				R\$ 95.000,00

Valores Estimados no exercício	
Valor Mensal (Em R\$)	R\$ 9.500,00
Valor Anual (Em R\$)	95.000,00

Engenheiro Paulo de Frontin, de 15 de janeiro de 2022

Juliano dos Santos Moreira³

¹ Processo que originou a licitação

² Preencher em caso de solicitação de empenho

³ Gestor do Contrato – No caso de Contrato ou o Solicitante nos demais casos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATOS Nº 46/2022 - IFRJ (11.00)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 15 de Janeiro de 2022

SOLICITAO_DE_EMPENHO_LIGHT_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 1

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 11:44)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2022**, tipo: **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATOS**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **dc912c55e0**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE EMPENHO E PAGAMENTO - FORNECEDOR

Informações para o Processo					
1- Assunto Detalhado do Processo	Solicitação de empenho encargos moratórios LIGHT				
2- Pagamento de	Multa				
3- Campus	152236 - Eng. Paulo de Frontin				
4- Nº do Processo que originou a licitação (caso aplicável) ¹	23827.000002/2021-96			UASG	152236 - Eng. Paulo de Frontin
5- Modalidade Licitação	Inexigibilidade				
6- Nº da Licitação	--		Ano da Licitação		--
7- Solicitação de um novo Empenho?	Sim		Se não, informar nº do empenho		
8- Existe Contrato?	Sim		Se sim, informar nº do Contrato		2612-2021
9- Vigência Contratual (caso aplicável)	De	01/10/2021		Até	01/10/2022
10- Possui ata de registro de preços?	Não		Nº da Ata	Ano da Ata	

Dados do Empenho ²				
Exercício	2022			
Contratada (o) (CNPJ + Nome do Fornecedor)	60.444.437/0001-46 - Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT			
Nº da Portaria de Fiscalização do Contrato (Caso se Aplique)	Nº 1029, DE 18 DE JUNHO DE 2021			
Gestor do Contrato com siape (Caso se aplique)	Juliano dos Santos Moreira 1821980			
Despesa Vinculada a Contrato de Execução Plurianual?	Não			
Amparo Legal			Ano	
Artigo			Parágrafo / Inciso	
Tipo do Empenho	Estimado (Despesa cujo montante não se pode determinar, paga em parcelas mensais)			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
Total				R\$ 1.800,00

Valores Estimados no exercício	
Valor Mensal (Em R\$)	R\$ 450,00
Valor Anual (Em R\$)	R\$ 1.800,00

Engenheiro Paulo de Frontin, de 15 de janeiro de 2022

Juliano dos Santos Moreira³

¹ Processo que originou a licitação

² Preencher em caso de solicitação de empenho

³Gestor do Contrato – No caso de Contrato ou o Solicitante nos demais casos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SOLICITAÇÃO Nº 51/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 15 de Janeiro de 2022

SOLICITAO_DE_EMPENHO__MULTA_LIGHT_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 1

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 11:44)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **51**, ano: **2022**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **c903f7d8ce**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE EMPENHO E PAGAMENTO - FORNECEDOR

Informações para o Processo					
1- Assunto Detalhado do Processo	Solicitação de empenho encargos moratórios LIGHT				
2- Pagamento de	Juros				
3- Campus	152236 - Eng. Paulo de Frontin				
4- Nº do Processo que originou a licitação (caso aplicável) ¹	23827.000002/2021-96			UASG	152236 - Eng. Paulo de Frontin
5- Modalidade Licitação	Inexigibilidade				
6- Nº da Licitação	--		Ano da Licitação	--	
7- Solicitação de um novo Empenho?	Sim		Se não, informar nº do empenho		
8- Existe Contrato?	Sim		Se sim, informar nº do Contrato		
9- Vigência Contratual (caso aplicável)	De	01/10/2021		Até	01/10/2022
10- Possui ata de registro de preços?	Não		Nº da Ata	Ano da Ata	

Dados do Empenho ²				
Exercício		2022		
Contratada (o) (CNPJ + Nome do Fornecedor)		60.444.437/0001-46 - Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT		
Nº da Portaria de Fiscalização do Contrato (Caso se Aplique)		Nº 1029, DE 18 DE JUNHO DE 2021		
Gestor do Contrato com siape (Caso se aplique)		Juliano dos Santos Moreira 1821980		
Despesa Vinculada a Contrato de Execução Plurianual?		Não		
Amparo Legal		Ano		
Artigo		Parágrafo / Inciso		
Tipo do Empenho		Estimado (Despesa cujo montante não se pode determinar, paga em parcelas mensais)		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JUROS POR ATRASO	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
Total				R\$ 360,00

Valores Estimados no exercício	
Valor Mensal (Em R\$)	R\$ 120,00
Valor Anual (Em R\$)	R\$ 360,00

Engenheiro Paulo de Frontin, de 15 de janeiro de 2022

Juliano dos Santos Moreira³

¹ Processo que originou a licitação

² Preencher em caso de solicitação de empenho

³Gestor do Contrato – No caso de Contrato ou o Solicitante nos demais casos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SOLICITAÇÃO Nº 52/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 15 de Janeiro de 2022

SOLICITAO_DE_EMPENHO__JUROS_LIGHT_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 1

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 11:44)
JULIANO DOS SANTOS MOREIRA
ADMINISTRADOR
1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 52, ano: 2022, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 07/02/2022 e o código de verificação: **c1b841f133**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE EMPENHO E PAGAMENTO - FORNECEDOR

Informações para o Processo					
1- Assunto Detalhado do Processo	Solicitação de empenho encargos moratórios LIGHT				
2- Pagamento de	Encargos Moratórios				
3- Campus	152236 - Eng. Paulo de Frontin				
4- Nº do Processo que originou a licitação (caso aplicável) ¹	23827.000002/2021-96			UASG	152236 - Eng. Paulo de Frontin
5- Modalidade Licitação	Inexigibilidade				
6- Nº da Licitação	--		Ano da Licitação	--	
7- Solicitação de um novo Empenho?	Sim		Se não, informar nº do empenho		
8- Existe Contrato?	Sim		Se sim, informar nº do Contrato		
9- Vigência Contratual (caso aplicável)	De	01/10/2021		Até	01/10/2022
10- Possui ata de registro de preços?	Não		Nº da Ata	Ano da Ata	

Dados do Empenho ²				
Exercício		2022		
Contratada (o) (CNPJ + Nome do Fornecedor)		60.444.437/0001-46 - Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT		
Nº da Portaria de Fiscalização do Contrato (Caso se Aplique)		Nº 1029, DE 18 DE JUNHO DE 2021		
Gestor do Contrato com siape (Caso se aplique)		Juliano dos Santos Moreira 1821980		
Despesa Vinculada a Contrato de Execução Plurianual?		Não		
Amparo Legal		Ano		
Artigo		Parágrafo / Inciso		
Tipo do Empenho		Estimado (Despesa cujo montante não se pode determinar, paga em parcelas mensais)		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CORREÇÃO MONETÁRIA	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
Total				R\$ 510,00

Valores Estimados no exercício	
Valor Mensal (Em R\$)	R\$ 170
Valor Anual (Em R\$)	R\$ 510,00

Engenheiro Paulo de Frontin, de 15 de janeiro de 2022

Juliano dos Santos Moreira³

¹ Processo que originou a licitação

² Preencher em caso de solicitação de empenho

³Gestor do Contrato – No caso de Contrato ou o Solicitante nos demais casos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SOLICITAÇÃO Nº 53/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 15 de Janeiro de 2022

SOLICITAO_DE_CORREO_MONETRIA_LIGHT_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 1

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 11:44)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 53, ano: 2022, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 07/02/2022 e o código de verificação: c73fa83945

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO****TABELA 1 – DADOS DA LIGHT**

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº	
Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT		60.444.437/0001-46	
3. Logradouro	4. nº	5. Complemento	6. Bairro
Avenida Marechal Floriano	168		Centro
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
20080-002	Rio de Janeiro	RJ	grandescientes@light.com.br

TABELA 2 – DADOS DO CLIENTE

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº		3. Código do Cliente	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA ETECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO		10.952.708/0001-04		0030889123	
4. Endereço (SEDE)				5. Bairro	
R PEREIRA DE ALMEIDA 88				PRACA DA BANDEIRA	
6. CEP	7. Cidade	8. Estado	9. E-mail		
20260-100	RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	da.cnil@ifrj.edu.br		
10. Nome do Representante Legal			11. Cargo		12. CPF/ME Nº
RAFAEL BARRETO ALMADA			REITOR		054.411.957-62
13. Nome do Representante Legal			14. Cargo		15. CPF/ME Nº
(UNIDADE CONSUMIDORA)					
16. CNPJ/ME Nº				17. Código da Instalação	
10.952.708/0001-04				0420525665	
18. Endereço				19. Bairro	
AV MARIA LUIZA SN				SACRA FAMILIA DO TINGUA	
20. CEP	21. Cidade	22. Estado	23. E-mail		
26660-000	ENG PAULO FRONTIN	DE RJ	da.cepf@ifrj.edu.br		

TABELA 3 – DADOS DO CONTRATO

1. Nº do Contrato					2. Período Vigência (meses)		3. Data de Início		4. Primeiro Faturamento			
2612-2021					12 (doze)		01/10/2021		novembro/2021			
5. Renovação Automática					6. Nº da EC		7. Código da Instalação		8. Nº Conta Contrato		9. Tipo de Solicitação	
Sim					826481		0420525665		070000280009		Atualização de contrato	

TABELA 4 – DADOS DE FATURAMENTO

1. Subgrupo Tarifário	2. Modalidade Tarifária	3. Classe	4. Forma de Contratação de Energia
A4	Verde	Poder Público	Cativo
5. Atividade Principal da Unidade Consumidora			6. Código da Atividade
Educação profissional de nível técnico			8541400

Observação: O CLIENTE reconhece e declara expressamente que foram apresentadas as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA, tendo o CLIENTE manifestado sua opção pela modalidade tarifária constante acima.

TABELA 5 – DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Tensão Nominal (kV)	2. Tensão Contratada (kV)	3. Carga Instalada (kVA)	4. Tipo de Medição
13,8	13,2	675,0	Convencional
5. Localização do Ponto de Entrega			
No limite da via pública com o condomínio horizontal, de acordo com o inciso VI do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.			

TABELA 6 – DEMANDA CONTRATADA (kW)

1. Demanda Única (Tarifa VERDE)	2. Demanda Ponta (Tarifa AZUL)	3. Demanda Fora de Ponta (Tarifa AZUL)
120,0	Não se aplica	Não se aplica
4. Cronograma de Acréscimo Gradativo de Demanda (Quando Aplicável)		
Ciclo de Referência (Mês de Faturamento)	Demanda Ponta (Tarifa AZUL)	Demanda Fora de Ponta (Tarifa AZUL)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

TABELA 7 – DADOS DO ENCARGO DE CONEXÃO

1. Aplicável Cobrança de Encargo de Conexão	2. Valor do Encargo de Conexão
Não	Não se aplica

TABELA 8 – DADOS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. N° da Carta de Participação Financeira	2. N° da Nota de Acompanhamento	3. Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4. Participação Financeira do CLIENTE (R\$)	5. Prestação de Serviço (R\$)	6. Valor Total da Obra (R\$)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

TABELA 9 – UNIDADE CONSUMIDORA SUBMETIDA À LEI Nº 8.666/1993 OU À LEI 13.303/2016

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016 e legislação superveniente que afete o objeto do CONTRATO, conforme aplicável, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

2. N° do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

23827.000002/2021-96

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

1 171200 8100000000 339039

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 129.600,00

TABELA 10 – DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
LIGHT
1. Nome

Gerência de Grandes Clientes

2. Telefone

(21) 2216-2316

3. Logradouro

Avenida Marechal Floriano

4. n°

168

5. Complemento

BL 1,1 AN, CO B

6. Bairro

Centro

7. CEP

20.080-002

8. Cidade

Rio de Janeiro

9. Estado

RJ

10. E-mail

grandescientes@light.com.br

CLIENTE
11. Nome

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

12. Telefone

21981429158

13. Endereço

AV MARIA LUIZA SN

14. Bairro

SACRA FAMILIA DO TINGUA

15. CEP

26660-000

16. Cidade

ENG PAULO FRONTIN

17. Estado

RJ

18. E-mail

da.cepf@ifrrj.edu.br

Neste ato as PARTES declaram ter lido e recebido as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD** e o **ANEXO I**, que são parte integrante do CONTRATO, e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

E, por assim estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com as testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, a DISTRIBUIDORA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada "LIGHT" e, de outro, o CLIENTE, doravante simplesmente denominado "CLIENTE", ambos por seus representantes legais devidamente constituídos, sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE";

CONSIDERANDO:

- (a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;
- (b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- (c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA LIGHT, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;
- (d) as definições previstas no ANEXO I, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões constantes no ANEXO I. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. A identificação da UNIDADE CONSUMIDORA está descrita nas TABELAS 2 e 4 do CONTRATO.

3.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características especificadas na TABELA 4, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao presente CONTRATO.

3.1.1.1. No caso de CLIENTE irrigante ou aquicultor ou no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como cooperativa de eletrificação rural, as condições para os respectivos descontos encontram-se previstas nos artigos 107, 108 e 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

3.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser praticados descontos às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 800/2017 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação do benefício tarifário, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

3.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

3.2. As características do PONTO DE ENTREGA estão descritas na TABELA 5.

3.3. Nos casos de alteração do nível de tensão, as PARTES devem obedecer às responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no PARECER DE ACESSO.

3.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO.

3.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT, acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO.

3.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual. Na hipótese da LIGHT não ser informada acerca destas alterações, o CLIENTE poderá ser penalizado conforme as determinações regulatórias estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o CLIENTE se obriga a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

3.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A TABELA 5 discrimina as características do fornecimento de energia elétrica para a UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

4.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

4.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

4.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

4.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese da UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

4.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 4.5 acima.

4.6. Caso seja constatado pela LIGHT fornecimento de energia elétrica em dois níveis: baixa tensão (0,22 kV) e média tensão (13,8 kV), através de ramais distintos ligados às redes primária e secundária do sistema de distribuição, a LIGHT estabelecerá e informará ao CLIENTE a tensão de fornecimento para atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.6.1. A situação descrita no item 4.6 não se aplica às UNIDADES CONSUMIDORAS cujo fornecimento de energia elétrica seja realizado através de subestação compartilhada.

4.7. O CLIENTE reconhece que caso sua UNIDADE CONSUMIDORA, possua tensão de fornecimento correspondente a 25 kV, se enquadra no subgrupo A4, conforme regulamentação da ANEEL, e que na hipótese da LIGHT futuramente viabilizar o atendimento em tensão superior a 25 kV para a UNIDADE CONSUMIDORA, o mesmo será responsável por arcar com os custos decorrentes da preparação das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA de forma a permitir que seja enquadrada no subgrupo A3A.

4.8. Caso a Subestação de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE seja atendida por meio de ramal principal e ramal reserva com DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA ("DTAC"), o mesmo declara estar ciente da obrigatoriedade de manter a chave seletora na posição determinada pela LIGHT e, caso seja de seu interesse operar o referido "DTAC", esta operação só poderá ocorrer após autorização prévia da LIGHT.

4.8.1. O rompimento do lacre de segurança instalado pela LIGHT na chave seletora do "DTAC" e/ou a sua alteração à revelia da LIGHT configura descumprimento ao disposto no item 4.8 supra, sujeitando o CLIENTE à suspensão do fornecimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2 infra.

4.9. O CLIENTE será responsabilizado por todos os danos que causar ao sistema elétrico da LIGHT ou sistema elétrico de terceiros, decorrentes de qualquer procedimento irregular na sua UNIDADE CONSUMIDORA, conforme disposto nos itens 4.8 e 4.8.1 supra.

CLÁUSULA QUINTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da Data de Início e pelo prazo constante na TABELA 3, ressalvado o disposto no item 5.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA, conforme previsto na TABELA 6.

5.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

5.1.2. Fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada à efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA quando se tratar de ligação nova ou a data efetiva da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) na hipótese de migração para o mercado livre. A data da efetiva ligação ou da migração será formalizada pela LIGHT através de correspondência, que será anexada ao CONTRATO como parte integrante deste instrumento.

5.1.3. As PARTES acordam que, estando o CLIENTE submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Início prevista na TABELA 3.

5.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA, conforme TABELA 6 à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO, terá início na Data de Início constante na TABELA 3.

5.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à Data de Início em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição; (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e (iv) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DEMANDA CONTRATADA

6.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA conforme previsto na TABELA 6, garantindo somente até os limites especificados.

6.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na Cláusula Nona (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

6.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem à subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo CLIENTE e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

6.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30min e 20h30min, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

6.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu site.

CLÁUSULASÉTIMA: DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES

7.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da DEMANDA CONTRATADA e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes hipóteses:

- (a) início do fornecimento;

- (b) mudança para faturamento aplicável a UNIDADES CONSUMIDORAS do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- (c) enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
- (d) acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

7.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 7.1. acima, em que a LIGHT considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

7.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 6.4, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

7.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 7.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

7.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 7.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

7.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

7.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

7.1.6. Até o término do PERÍODO DE TESTES, o CLIENTE poderá solicitar o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414/2010, que deverá ser formalizada através da celebração do correspondente Termo Aditivo. A inexistência de Termo Aditivo neste sentido implicará na aceitação pelas PARTES da DEMANDA definida na TABELA 6.

7.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

- (a) início do fornecimento; ou
- (b) alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

7.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a) do item 7.2 supra, a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

7.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b) do item 7.2 supra, a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.

7.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

8.1. Para a UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a LIGHT deve acrescentar aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- (a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- (b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA NONA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

9.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

9.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO. O CLIENTE fica desde já ciente de que após análise da solicitação pela LIGHT, poderá existir a necessidade de adequações, bem como, a substituição de equipamentos pelo CLIENTE para atendimento a sua solicitação.

9.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).

9.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 16.6 infra.

9.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à:

- (a) disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE;
- (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da LIGHT; e
- (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA;

9.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 9.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados durante a vigência do CONTRATO.

9.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

9.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

9.5.3 A LIGHT deverá celebrar com o CLIENTE os respectivos aditivos contratuais no momento da aprovação da conexão da MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

10.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92 (zero vírgula noventa e dois).

10.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA REATIVA que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Na hipótese de investimentos necessários para conexão da UNIDADE CONSUMIDORA ou acréscimo de nova carga no sistema elétrico da LIGHT que não se enquadrem nas situações previstas nos arts. 40, 41 e 44 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, deve ser calculado o encargo de responsabilidade da LIGHT, assim como a eventual participação financeira do CLIENTE, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010. O Encargo de Responsabilidade da LIGHT e a participação financeira do CLIENTE estão definidos na TABELA 8.

11.2. Na hipótese de investimentos necessários para atendimento das solicitações previstas no artigo 44 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, no que couber e se houver conveniência técnica para a sua efetivação, o CLIENTE será responsável pelo custeio das obras realizadas a seu pedido, na forma de prestação de serviço. O valor da prestação de serviço a ser custeada pelo CLIENTE está definido na TABELA 8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

12.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA ou remotamente em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

12.2. Registra-se que a medição utilizada na UNIDADE CONSUMIDORA é aquela constante na TABELA 5.

12.3. Para fins de medição da energia fornecida ao CLIENTE, nos termos deste CONTRATO, serão instalados pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de DEMANDA (kW), ENERGIA ELÉTRICA ATIVA (kWh) e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA (kVARh).

12.4. O CLIENTE neste ato concorda que representantes da LIGHT, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA e, quando aplicável, à subestação abaixadora, bem como concorda em fornecer as informações pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

12.5. No caso de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, a LIGHT e o CLIENTE deverão observar o disposto na legislação aplicável, nas Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

12.5.1. Quando da migração ao ACL, o CLIENTE permanecerá obrigado ao pagamento da totalidade dos componentes tarifários associados à CDE-COVID, na forma do § 4º do artigo 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020 (“REN 885/2020”):

i) se responsabilizando pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19); e

ii) declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

12.5.2. A LIGHT será responsável pela implantação, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), bem como estabelecer a forma de coleta e as características do meio de comunicação utilizados para a aquisição remota dos dados de medição.

12.5.3. Nos casos em que a arquitetura de comunicação adotada para o SMF for composta por equipamentos pertencentes à rede interna do CLIENTE e equipamentos pertencentes à rede da LIGHT (Exemplos: Virtual Private Network – VPN, site-to-site e link dedicado), o CLIENTE será responsável pela manutenção da integridade dos cabos de rede, pela infraestrutura que os abrigam e pelo funcionamento dos equipamentos que compõem sua rede interna.

12.5.4. Na hipótese de comprovada falha na comunicação ocasionada por componentes de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no item 12.5.2 acima, eventuais penalidades aplicadas à LIGHT pela CCEE deverão ser ressarcidas pelo CLIENTE em seu valor integral.

12.5.5. Na hipótese de manutenção preventiva na rede de dados do CLIENTE que cause impacto na coleta de dados de medição, o CLIENTE deverá informar à LIGHT com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Já na hipótese de manutenção corretiva, o aviso deverá ser feito com a maior brevidade possível. Ambas as comunicações deverão ser realizadas na forma descrita na Cláusula Décima Sétima infra.

12.6. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do CLIENTE quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da LIGHT.

12.6.1. O CLIENTE manterá a LIGHT isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo CLIENTE.

12.6.2. A LIGHT poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

13.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

- (a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 5.3;
- (b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 6.3, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;
- (c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;
- (d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e
- (e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

13.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

- (a) a DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou

- (b) a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

13.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

13.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

13.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

13.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a discontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

13.8.1. Conforme disposto no item 13.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

13.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto no item 4.1e 4.1.1 supra e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.

13.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal está definido na TABELA 7, reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT;
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

14.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

14.3. A LIGHT poderá ainda suspender o serviço na forma prevista no inciso II do art. 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 após notificação constante no inciso I do referido artigo.

14.4. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

14.5. A suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA não resultará em qualquer responsabilidade da LIGHT para com o CLIENTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO

16.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ("DAS COMUNICAÇÕES"), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

16.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ("SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO"), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

16.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;
- (b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 16.1 acima;
- (c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 70, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;
- (d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- (e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;

(f) por acordo entre as PARTES; ou

(g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 16.4 e 16.5 infra.

16.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 5.1. supra, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

16.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

16.4.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

16.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 16.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por CLIENTE cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.

16.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 16.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- (a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e
- (b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

16.5.1. Na hipótese de não ter se iniciado o período de fornecimento, persiste a obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT na forma do item 5.1.1 supra.

16.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações, avisos e notificações enviados no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para os endereços e contatos indicados na TABELA 10.

17.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

17.3. As comunicações que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico se utilizada solução tecnológica que assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

18.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

18.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

18.4. O CLIENTE reconhece que as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEIS ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em sendo as PARTES pessoas jurídicas, declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do CONTRATO e assunção integral de quaisquer danos causados à LIGHT e/ou a terceiros.

20.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

20.4. A LIGHT não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste CONTRATO.

20.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a PARTE sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

21.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS COMUNICAÇÕES).

21.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

21.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

21.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

21.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

21.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

21.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

21.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

21.10. As PARTES declaram:

a) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes e respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;

b) Comprometem-se a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade da contratação;

c) coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus empregados e prestadores de serviços;

d) cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.1.1. Caso o CLIENTE seja ente público sujeito a Lei 8.666/93, fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”): Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

1.4. CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

1.6. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (“SIN”);

- 1.7. CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;
- 1.8. COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA;
- 1.9. CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 1.10. CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- 1.11. CONSUMIDOR LIVRE:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ACL para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- 1.12. CONTRATO:** É composto pelas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, pelas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e **ANEXO I**, bem como eventuais termos aditivos.
- 1.13. CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;
- 1.14. DEMANDA (de potência):** Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado;
- 1.15. DEMANDA CONTRATADA:** DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Horo-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW);
- 1.16. DEMANDA FATURÁVEL:** Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW);
- 1.17. DEMANDA MEDIDA:** Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.18. DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA (“DTAC”):** É o conjunto de equipamentos capazes de efetuar uma lógica de comandos que possibilita a transferência do suprimento de energia elétrica dos Consumidores de Média Tensão possuidores de dupla alimentação (ramal principal e reserva).
- 1.19. ENCARGOS DE CONEXÃO:** valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;
- 1.20. ENERGIA ELÉTRICA:** ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

- 1.21. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 1.22. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 1.23. FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado;
- 1.24. FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- 1.25. FERIADOS NACIONAIS:** Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:
- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
 - f) 2 de novembro: Finados (Lei nº 662, de 06.04.49).
 - g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
 - i) Terça Feira de Carnaval;
 - j) Sexta Feira da Paixão; e
 - k) Corpus Christi;
- 1.26. IGP-M:** “Índice Geral de Preços de Mercado”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 1.27. ÍNDICES DE QUALIDADE:** São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA);
- 1.28. INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- 1.29. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;
- 1.30. MEDIDOR:** Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;
- 1.31. MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.32. MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para as demais fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conectada na rede de distribuição por meio de instalações DE UNIDADES CONSUMIDORAS, conforme regulamentação da ANEEL;

- 1.33. MODALIDADE TARIFÁRIA:** Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA, de acordo com a modalidade de fornecimento;
- 1.34. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 1.35. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;
- 1.36. NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- 1.37. PERÍODO DE TESTES:** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;
- 1.38. PERÍODO DE AJUSTES** - Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do Grupo A;
- 1.39. PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;
- 1.40. PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- 1.41. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;
- 1.42. PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- 1.43. PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, de forma que a LIGHT se responsabiliza por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA;
- 1.44. POSTO TARIFÁRIO:** Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.44.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico;
- 1.44.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;
- 1.45. POTÊNCIA:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reactivo (kvar);

- 1.46. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“PRODIST”):** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.47. PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os agentes.
- 1.48. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.49. REDE BÁSICA:** Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (“SIN”), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;
- 1.50. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- 1.51. SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** sistema composto pelos medidores principal e de retaguarda, pelos transformadores para instrumentos – TI (transformadores de potencial e de corrente), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.
- 1.52. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN):** conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.
- 1.53. SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;
- 1.54. TARIFA:** Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da DEMANDA de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômica de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL;
- 1.55. TENSÃO CONTRATADA:** Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts;
- 1.56. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts;
- 1.57. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
TABELA 1 – DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº	
Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT		60.444.437/0001-46	
3. Endereço		4. Bairro	
Avenida Marechal Floriano 168		Centro	
5. CEP	6. Cidade	7. Estado	8. E-mail
20.080-002	Rio de Janeiro	RJ	grandescientes@light.com.br

TABELA 2 – DADOS DO CLIENTE

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº		3. Código do Cliente	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA ETECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO		10.952.708/0001-04		0030889123	
4. Endereço (SEDE)				5. Bairro	
R PEREIRA DE ALMEIDA 88				PRACA DA BANDEIRA	
6. CEP	7. Cidade	8. Estado	9. E-mail		
20260-100	RIO DE JANEIRO	RJ	da.cnil@ifrj.edu.br		
10. Nome do Representante Legal		11. Cargo		12. CPF/ME Nº	
RAFAEL BARRETO ALMADA		REITOR		054.411.957-62	
13. Nome do Representante Legal		14. Cargo		15. CPF/ME Nº	
(UNIDADE CONSUMIDORA)					
16. CNPJ/ME Nº			17. Código da Instalação		
10.952.708/0001-04			0420525665		
18. Endereço				19. Bairro	
AV MARIA LUIZA SN				SACRA FAMILIA DO TINGUA	
20. CEP	21. Cidade	22. Estado	23. E-mail		
26660-000	ENG PAULO DE FRONTIN	RJ	da.cepf@ifrj.edu.br		

TABELA 3 – DADOS DO CONTRATO

TABELA DADOS DO CONTRATO				
1. Nº do Contrato	2. Período Vigência (meses)	3. Data de Início	4. Primeiro Faturamento	
2612-2021	12 (doze)	01/10/2021	novembro/2021	
5. Renovação Automática	6. Nº da EC	7. Código da Instalação	8. Nº Conta Contrato	9. Tipo de Solicitação
Sim	826481	0420525665	070000280009	Atualização de contrato
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (Aplicável Somente Para Clientes Parcialmente Livres)				
9. Início do Fornecimento (Mês/Ano de Faturamento)	10. Energia Contratada PONTA		11. Energia Contratada FORA PONTA	
Não se aplica	Não se aplica		Não se aplica	

TABELA 4 – DADOS DE FATURAMENTO

1. Subgrupo Tarifário	2. Modalidade Tarifária	3. Classe	4. Forma de Contratação de Energia
A4	Verde	Poder Público	Cativo
5. Atividade Principal da UNIDADE CONSUMIDORA	6. Código da Atividade		
Educação profissional de nível técnico	8541400		

TABELA 5 – UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA À LEI Nº 8.666/1993 OU À LEI 13.303/2016

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016 e legislação superveniente que afete o objeto do CONTRATO, conforme aplicável, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

2. Nº do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

23827.000002/2021-96

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

1 171200 8100000000 339039

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

129600,00

TABELA 6 – DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

LIGHT

1. Nome			2. Telefone	
Gerencia de Grandes Clientes			(21) 2216-2316	
3. Logradouro			4. Bairro	
Avenida Marechal Floriano, 168, Bl 1, 1º An, Co B			Centro	
5. CEP	6. Cidade	7. Estado	8. E-mail	
20.080-002	Rio de Janeiro	RJ	grandescientes@light.com.br	

CLIENTE

9. Nome			10. Telefone	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA ETECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO			21981429158	
11. Endereço			14. Bairro	
AV MARIA LUIZA SN			SACRA FAMILIA DO TINGUA	
15. CEP	16. Cidade	17. Estado	18. E-mail	
26660-000	ENG PAULO FRONTIN	DE RJ	da.cepf@ifrrj.edu.br	

Neste ato as PARTES declaram ter lido e recebido as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA** e o **ANEXO I**, que são parte integrante do CONTRATO, e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

E, por assim estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com as testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, a DISTRIBUIDORA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada "LIGHT" e, de outro, o CLIENTE, doravante simplesmente denominado "CLIENTE", ambos por seus representantes legais devidamente constituídos, sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO I, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o significado de determinados vocábulos e expressões previstos no ANEXO I. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA constante na TABELA 4 e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE situa-se no endereço descrito na TABELA 2, para desenvolvimento da atividade descrita na TABELA 4.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar inspeção para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DATA DE INÍCIO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da Data de Início e pelo prazo constante na TABELA 3, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.1.2. Em observância ao disposto na regulamentação aplicável, fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Ressalvado o disposto no item 3.1.1 acima, quando se tratar de ligação nova, a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada ainda à efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA. A data da efetiva ligação será formalizada pela LIGHT através de correspondência, que será parte integrante deste instrumento.

3.1.3. Fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada à efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA quando se tratar de ligação nova ou a data efetiva da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) na hipótese de migração para o mercado livre. A data da efetiva ligação ou da migração será formalizada pela LIGHT através de correspondência, que será anexada ao CONTRATO como parte integrante deste instrumento.

3.2. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à Data de Início em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1. Para os casos de CLIENTE PARCIALMENTE LIVRE, a LIGHT colocará à disposição do CLIENTE, o montante de ENERGIA CONTRATADA constante na TABELA 3 discretizado em períodos mensais para todo o período de suprimento.

4.1.1. A modulação da ENERGIA CONTRATADA deve ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.1.2. Os montantes da ENERGIA CONTRATADA, observados os valores de energia medida, deverão ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme Procedimentos de Comercialização específicos, sendo esses montantes tratados como carga da LIGHT para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.

4.1.3. A solicitação de acréscimo do montante da ENERGIA CONTRATADA deverá ser formalizada perante a LIGHT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo certo que este prazo poderá ser reduzido a critério da LIGHT, caso seja possível atender em tempo menor a solicitação do CLIENTE.

4.2. Para os demais clientes não previstos no item 4.1 supra, o montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CONTRATO é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.3. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CONTRATO, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.4. O CONTRATO deverá ser alterado sempre que solicitado pelo CLIENTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, comprováveis pela LIGHT.

4.4.1. Os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas devem ser previamente submetidos e aprovados pela LIGHT, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT.

4.4.2. Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CLIENTE deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do artigo 67 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.5. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

4.6. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no site da LIGHT.

4.7. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discricção em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

(a) Para o consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

(b) Quando o montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MW_{médio}, o faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MW_{médio_{CONTRATADO}} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário “p” do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia “TE” das tarifas, por POSTO HORÁRIO “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MW_{médioCONTRATADO} = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MW_{médio} para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. Na ocorrência nas instalações do CLIENTE, em qualquer CICLO DE FATURAMENTO, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, será faturada a ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedente, conforme legislação em vigor.

5.5. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.6. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.7. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do índice IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

5.8. A TARIFA DE ENERGIA aplicável ao fornecimento da ENERGIA ELÉTRICA objeto deste CONTRATO válida para a área de concessão da LIGHT, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CLIENTE, sempre que reajustada e revisada, será imediatamente aplicada ao fornecimento objeto deste CONTRATO, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. Salvo o previsto no item 7.3 infra, as PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela LIGHT; e
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT.

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação com prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações, avisos e notificações enviados no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para os endereços e contatos indicados na TABELA 10.

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

9.3. As comunicações que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico se utilizada solução tecnológica que assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA ("DAS COMUNICAÇÕES"), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO, ou norma, ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados pro rata die sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada as hipóteses de rescisão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (a) rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;
- (c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima; e
- (d) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 supra.

10.4. Quando se tratar de CONTRATO celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CONTRATO antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR), deverá a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de

energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CONTRATO no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir ENERGIA ELÉTRICA no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 supra pela não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO ou a qualquer momento, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de ENERGIA CONTRATADA.

10.5.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

Em que,

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

CmD = Custo médio de Aquisição de ENERGIA ELÉTRICA pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

* A multiplicação somente será efetivada, caso a diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 acima deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4. Na ocorrência do disposto no item 10.5 supra, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, já tendo se iniciado o período de fornecimento, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CONTRATO o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- b) na média dos consumos de ENERGIA ELÉTRICA disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. Na hipótese de não ter se iniciado o período de fornecimento, persiste a obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT na forma do item 3.1.1 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, bem como nas suas Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Em sendo as PARTES pessoas jurídicas, declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do CONTRATO e assunção integral de quaisquer danos causados à LIGHT e/ou a terceiros.

13.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

13.4. A LIGHT não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste CONTRATO.

13.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a PARTE sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, apurados mediante simples cálculo aritmético.

14.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

14.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ATIVA e/ou REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

14.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

14.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

14.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

14.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

14.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

14.10. Para os CLIENTES que se submetem à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), aplica-se a esta contratação o disposto na TABELA 5.

14.11. As PARTES declaram:

a) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes e respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;

b) Comprometem-se a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade da contratação;

c) coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus empregados e prestadores de serviços;

d) cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1.1. Caso o CLIENTE seja ente público sujeito à Lei 8.666/1993, fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”): Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos.

1.2. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (“ACR”): Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

1.3. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26.12.1996.

1.4. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”): Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (“SIN”).

1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.6. CICLO DE FATURAMENTO (OU CICLOS): É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.

1.7. CONSUMIDOR ESPECIAL: Aquele que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

1.8. CONSUMIDOR LIVRE: Aquele que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

1.9. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE que a despeito de cumprir as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.

1.10. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

1.11. CONTRATO: É composto pelas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**, pelas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA** e pelo **ANEXO I**, bem como eventuais termos aditivos.

1.12. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado entre a LIGHT e a União Federal sob o nº 001/96, em 04.06.1996, conforme Decreto s/nº de 28.05.1996.

1.13. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: Instrumento contratual em que o CLIENTE ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o artigo 15 da Lei 9074/1995 e legislação superveniente.

1.14. ENERGIA CONTRATADA: Montante total de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida na UNIDADE CONSUMIDORA.

1.15. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA.

1.16. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.17. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

1.18. FATURA: Documento de cobrança que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo CLIENTE à LIGHT em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento de modo a possibilitar ao CLIENTE o acompanhamento de seu consumo mensal. A fatura pode ser apresentada impressa ou em meio eletrônico.

1.19. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.1980);
- f) 2 de novembro: Finados (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.20. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

1.20.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: Aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

1.20.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: Aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

1.21. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.

1.22. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

1.23. PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.

1.24. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.24.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico.

1.24.2. POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: Período de horas conjugado ao POSTO TARIFÁRIO PONTA, sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e 1 (uma) imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional).

1.24.3. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.

1.25. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.

1.26. REDE BÁSICA: Instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL.

1.27. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN): Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

1.28. SUBESTAÇÃO: Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

1.29. TARIFA DE ENERGIA - TE: Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

1.30. UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/296B-72AF-1E53-B9F7> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 296B-72AF-1E53-B9F7



Hash do Documento

C0484262CAE3FE59800578DA60A250F4C6F7C0874CBE004E1BD02C5D50918E6C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

- ☒ Debora e Silva Mayer (Signatário) - 022.528.754-45 em 06/12/2021 11:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: debora.mayer@light.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 06 2021 11:30:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9004 Longitude: -43.1769 Accuracy: 22606

IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

591B2981DFE57E07AFF5158B055C52263FBFAC43DE67A7E43525A1FEC95A9EC6

- ☒ Janine Danielle De Andrade Barros Dos Santos (Signatário) - 018.567.794-08 em 06/12/2021 11:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 06 2021 11:23:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8982784 Longitude: -43.2078848 Accuracy: 20335.71764245207

IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

8A96AEA899A7FE8737DFEC704EA7B5F0D2B9BD08A18C75548AA2E00EEE9F0466

- ☒ Robson Roberto Benevides De Souza (Testemunha) - 099.083.937-07 em 06/12/2021 11:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 06 2021 11:16:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8982784 Longitude: -43.2078848 Accuracy: 20335.71764245207
IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

57B4EC9EFEA80F978E2C4EFA8CD267B28CF15625EB54CD3EE730D3C6E393A743

- ☒ RAFAEL BARRETO ALMADA (Reitor) - 054.411.957-62 em 30/11/2021 17:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gr@ifrj.edu.br

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 30 2021 17:15:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.910422 Longitude: -43.1770451 Accuracy: 23.355
IP 187.72.139.138

Hash Evidências:

ED73DBB6252CD1937098B9C894A2D81C233769AB6267DEDD6AC15AAA080D38EC

- ☒ JULIANO DOS SANTOS MOREIRA (Testemunha) - 101.960.697-50 em 26/11/2021 13:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: da.cepf@ifrj.edu.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 26 2021 13:54:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -22.4928883 Longitude: -43.5864856 Accuracy: 24.9
IP 200.143.229.2

Hash Evidências:

D0680903AFE569DED03663304FB30454FD91E15534BE31B39E6F14C6344691CB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 253/2021 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 01 de Outubro de 2021

contrato_light_2021_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 37

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 12:07)
JULIANO DOS SANTOS MOREIRA
ADMINISTRADOR
1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **253**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **b924e94098**

DESPACHO Nº 1834/2022 - DA/CEPF

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2022.

Prezado Pró-Reitor,

É por meio deste que encaminhamos o presente processo para empenho e pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica para o Campus Engenheiro Paulo de Frontin para o exercício 2022 ao longo da vigência do contrato 2612-2021 (01/10/2021 - 01/10/2022).

Destacamos que tanto a estimativa de gastos com a prestação de serviços, quanto de encargos moratórios foram realizados com base o consumo do exercício anterior, conforme tabela que segue.

	SERVIÇO	MULTA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
JANEIRO	R\$ 8.286,12	R\$ 208,03	R\$ 299,27	
FEVEREIRO	R\$ 8.029,93	R\$ 179,04	R\$ 44,63	R\$ 27,75
MARÇO	R\$ 8.928,78	R\$ 173,67	R\$ 365,35	R\$ 145,05
ABRIL	R\$ 8.952,86			
MAIO	R\$ 9.598,13			
JUNHO	R\$ 9.416,03			
JULHO	R\$ 8.751,55	R\$ 203,15	R\$ 12,07	R\$ 20,31
AGOSTO	R\$ 10.507,58	R\$ 189,52		
SETEMBRO	R\$ 10.825,27	R\$ 210,16	R\$ 6,38	R\$ 38,58
OUTUBRO	R\$ 10.881,33			
NOVEMBRO	R\$ 10.691,01			
DEZEMBRO	R\$ 9.798,31	R\$ 213,82	R\$ 5,32	R\$ 3,57
TOTAL	R\$ 104.159,32	R\$ 1.377,39	R\$ 733,02	R\$ 235,26

(Autenticado em 07/02/2022 12:22)
JULIANO DOS SANTOS MOREIRA
1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1834**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **4264d79ab0**

DESPACHO Nº 1961/2022 - PROAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2022.

A Diretoria Adjunta de Planejamento e Orçamento,

Sr. Diretor,

Considerando a necessidade de continuidade dos trâmites de contratação, liquidação e pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Campus Engenheiro Paulo de Frontin do Instituto Federal do Rio de Janeiro, cujo valor foi estimado em R\$ 104.159,32 (cento e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme despacho de ordem 06, encaminho e solicito a realização de reserva orçamentária no valor de R\$ 16.316,05 (dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e cinco centavos), visando garantir o atendimento das necessidades dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, garantindo assim, a continuidade dos serviços essenciais para os servidores, profissionais, colaboradores e demais frequentadores da unidade supracitada.

Ressalto que a demanda orçamentária deverá ser controlada e reforçada mês a mês de acordo com a disponibilidade de créditos e limite, e também, a necessidade da contratação em tela, respeitando seu limite informado acima.

Após realização da reserva orçamentária requerida, autorizo a continuidade dos trâmites legais e solicito o envio para a Diretoria Adjunta de Licitações e Contratos visando à efetivação dos demais procedimentos relacionados.

(Autenticado em 08/02/2022 12:06)
IGOR DA SILVA VALPASSOS
PRÓ-REITOR (A)
1579523

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1961**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/02/2022** e o código de verificação: **f7cfdbacd5**

___ SIPIF12022-CCOUMENTO-CONSULTA-CONDD (CONSULTA NCTA EE EOTACAC)_____
08/02/22 15:36 NCTA EE EOTACAC USUARIU : GISELE GARCIA
DATA EMISSAC : 08fev22 NUMERC : 2022NC000105
UG EMITENTE : 158157 - REITUCPIA
GESTAC EMITENTE : 26433 - INST.FEC.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DC R.EE JANEIRO
FAVORPECIO :
TAXA CAMEIAL :
OBSERVAÇAO
BLOQUEIO P/ ATENDER A DESPESAS DE FORNECIMENTO DE IUD DO CAMPUS ENG
PAULO DE FRONTIN.. SOLICITANTE: JULIANO DOS SANTOS MOREIRA (DA/CREP).
PROCESSO N°: 23827.000040/2022-37.

EV. ESF PIRES FCNTE ND SE UGR PI V A I C R
200081 1 171200 8100000000 335035 152236 120PLFC1GRN 16.316,05

LANÇADO POR : 11402007710 - GISELE GARCIA UG : 158157 08fev22 15:29
PF1-AJUELA PF3-SAI PF4-ESPENCO PF12-RETORNAR



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

NOTA DE DOTAÇÃO Nº 6/2022 - DPO (11.01.39.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 08 de Fevereiro de 2022

2022ND000105.pdf

Total de páginas do documento original: 1

Tipo de conferência: CÓPIA SIMPLES

(Assinado digitalmente em 08/02/2022 15:39)

GISELE DOS SANTOS GARCIA

AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO

2293339

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **NOTA DE DOTAÇÃO**, data de emissão: **08/02/2022** e o código de verificação: **ee122797a1**

DESPACHO Nº 4087/2022 - DLC

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2022.

Prezado,

Devido ao processo de 2021 não ter regularizada a contratação, com os documentos necessários, solicitamos que sejam incluídos os documentos que não constam no presente processo para que seja dado prosseguimento como uma dispensa de licitação, com base no inciso XI, do artigo 75, da Lei 14.133/2021 e posteriormente não haverá mais a necessidade de seguir como um processo de dispensa, apenas de pagamento.

Diante disso, solicitamos que sejam incluídos os seguinte documentos:

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATOS EXERCÍCIO 20xx; (já consta)

- informativo da tarifa, que pode ser retirado do site da empresa;
- certidões negativas do CEIS e SICAF (caso a empresa não tenha cadastro ainda, retirar nos sites da Receita Federal e CEF);
- as legislações que envio anexo a este e-mail;
- **contrato com a empresa; (já consta)**
- Termo de Referência;
- Check list preenchido.

Após a inclusão desses documentos, nos enviar para que seja dado prosseguimento na execução da dispensa e posteriormente, encaminhado para empenho.

Atenciosamente,

(Autenticado em 08/03/2022 11:21)
VANESSA DE OLIVEIRA
1577516

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **4087**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/03/2022** e o código de verificação: **7d509b0eee**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23827.000040/2022-37)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Light para fornecimento de energia elétrica do Campus Engenheiro Paulo de Frontin, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	Fornecimento de serviços de Fornecimento de energia elétrica.	Mês	12	R\$ 114.000,00
3	Multa	Mês	4	R\$ 1.800,00
4	Correção monetária	Mês	3	R\$ 510,00
5	Juros	Mês	3	R\$ 360,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de em acordo com § único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência por período indeterminado, por se tratar de contrato de serviço essencial para execução das atividades meio e fim da instituição.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender às necessidades do Campus Engenheiro Paulo de Frontin, no que tange suas atividades afins, mantendo a iluminação de toda a comunidade do Campus.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1. Fornecimento dos serviços de energia elétrica dentro dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

4.1.2. serviço continuado e por tempo indeterminado.

4.1.3. A fornecedora deverá obedecer aos critérios nacionais de sustentabilidade.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada com o fornecimento de energia elétrica pela empresa Light diariamente ao Campus Engenheiro Paulo de Frontin.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 7.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1. o prazo de validade;

12.5.2. a data da emissão;

12.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4. o período de prestação dos serviços;

12.5.5. o valor a pagar; e

12.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em legislação vigente.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,

aplicando-se o índice da ANEEL, através de sua autorização, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa **de**:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	03

	após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em legislação vigente.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos em legislação vigente.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais.)

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.
Juliano dos Santos Moreira
Siape: 1821980



INSTITUTO
FEDERAL
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 08 de Março de 2022

1._Termo_de_Referncia_-_Light_-_2022_CEPF.pdf

Total de páginas do documento original: 15

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 41, ano: 2022, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 08/03/2022 e o código de verificação: 46af9c51a5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2014 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIAPOR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EMQUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAISDE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAISMONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DACONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUEJUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO ECOMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVE DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DERECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO
LUCENA ADAMS

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 21/2011 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 16 de Dezembro de 2011

ORIENTAO_NORMATIVA_N_36_DE_13_DE_DEZEMBRO_DE_2011-_DOU_-_Imprensa_Nacional.pdf

Total de páginas do documento original: 1

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2011**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **08/03/2022** e o código de verificação: **0b8a4a47c4**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 1.017, de 1995
(Vide Decreto nº 1.717, de 1995)
(Vide Decreto nº 2.003, de 1996)
(Vide Decreto nº 7.805, de 14.9.2012)
(Vide Lei nº 12.783, de 2013)

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, diques, irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;
(Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015)

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

VII - os serviços postais. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.668, de 2007).

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei nº 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelos meios rodoviário e aquaviário. (Redação dada pela Lei nº 9.432, de 1997)

§ 3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I - aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

Art. 3º Na aplicação dos [arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 8.987, de 1995](#), serão observadas pelo poder concedente as seguintes determinações:

I - garantia da continuidade na prestação dos serviços públicos;

II - prioridade para conclusão de obras paralisadas ou em atraso;

III - aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando à elevação da competitividade global da economia nacional;

IV - atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional inclusive as rurais;

V - uso racional dos bens coletivos, inclusive os recursos naturais.

Capítulo II DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Seção I Das Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da [Lei nº 8.987](#), e das demais.

§ 1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades: [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

I - de geração de energia elétrica; [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

II - de transmissão de energia elétrica; [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

III - de venda de energia a consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, exceto às unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos, ressalvado o disposto no § 13; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

IV - de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no [art. 31, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), e nos respectivos contratos de concessão; ou [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

V - estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e às cooperativas de eletrificação rural: [\(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#).

I - no atendimento a sistemas elétricos isolados; [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que seja inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano e a totalidade da energia gerada seja a ele destinada; [\(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#).

III - na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou a sociedade coligada, controlada, controladora ou vinculada a controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da ANEEL, observado o disposto no [inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, garantida a modicidade tarifária e atendido ao disposto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#). [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

§ 7º As concessionárias e as autorizadas de geração de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica no SIN. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da [Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003](#), terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#).

§ 10. Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a celebrar aditivos aos contratos de concessão de uso de bem público de aproveitamentos de potenciais hidráulicos feitos a título oneroso em favor da União, mediante solicitação do respectivo titular, com a finalidade de permitir que o início do pagamento pelo uso de bem público coincida com uma das seguintes situações, a que ocorrer primeiro: [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#).

I - o início da entrega da energia objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#).

II - a efetiva entrada em operação comercial do aproveitamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#).

§ 11. Quando da solicitação de que trata o § 10 deste artigo resultar postergação do início de pagamento pelo uso de bem público, a celebração do aditivo contratual estará condicionada à análise e à aceitação pela ANEEL das justificativas apresentadas pelo titular da concessão para a postergação solicitada. [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#).

§ 12. No caso de postergação do início do pagamento, sobre o valor não pago incidirá apenas atualização monetária mediante a aplicação do índice previsto no contrato de concessão. [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#).

§ 13. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão, conforme regulação da Aneel, negociar com consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, afastada a vedação de que trata o inciso III do § 5º, contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

Art. 4º-A. Os concessionários de geração de aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 que não entrarem em operação até 30 de junho de 2013 terão o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a rescisão de seus contratos de concessão, sendo-lhes assegurado, no que couber: [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

I - a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do contrato de concessão; [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

II - o não pagamento pelo uso de bem público durante a vigência do contrato de concessão; [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

III - o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados para futura licitação para exploração do aproveitamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

§ 1º O poder concedente poderá expedir diretrizes complementares para fins do disposto neste artigo.
(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

§ 2º A fim de garantir a condição estabelecida no inciso II do caput, fica assegurada ao concessionário a devolução do valor de Uso de Bem Público - UBP efetivamente pago e ou a remissão dos encargos de mora contratualmente previstos.
(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

Art. 4º-B. As concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum que, reunidas, atendam a critérios de racionalidade operacional e econômica, conforme regulamento, poderão solicitar o reagrupamento das áreas de concessão com a unificação do termo contratual.
(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

Art. 4º-C. O concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da Aneel.
(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016)

§ 1º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.
(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016)

§ 2º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela Aneel suspenderá o processo de extinção da concessão.
(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016)

§ 3º A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão.
(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016)

Art. 4º-D. (VETADO).
(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016)

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoeletricas de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a execução de serviço público;
(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a produção independente de energia elétrica;
(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

III - de UBP, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes.
(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

§ 1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas.

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

§ 3º Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

Art. 6º As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7º São objeto de autorização:

I - a implantação de usinas termoeletricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinadas a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia;
(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia.
(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

Parágrafo único. As usinas termelétricas referidas neste e nos arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoeletricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas

ser comunicados ao poder concedente.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no **caput** que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 2º No caso de empreendimento hidroelétrico igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade de o empreendimento ser afetado por aproveitamento ótimo do curso de água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou à Aneel. [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 3º Os empreendimentos hidroelétricos de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) deverão respeitar a partição de quedas aprovada no inventário do respectivo rio. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

Art. 9º É o poder concedente autorizado a regularizar, mediante outorga de autorização, o aproveitamento hidrelétrico existente na data de publicação desta Lei, sem ato autorizativo.

Parágrafo único. O requerimento de regularização deverá ser apresentado ao poder concedente no prazo máximo de cento e oitenta dias da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Seção II Do Produtor Independente de Energia Elétrica

Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão. [\(Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009\)](#)

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I - concessionário de serviço público de energia elétrica;

II - consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III - consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

IV - conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V - qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado o fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

Art. 13. O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante contrato de concessão de uso de bem público, na forma desta Lei.

Art. 14. As linhas de transmissão de interesse restrito aos aproveitamentos de produção independente poderão ser concedidas ou autorizadas, simultânea ou complementarmente, aos respectivos contratos de uso do bem público.

Seção III Das Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado.
([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2019, os consumidores que, em 7 de julho de 1995, consumirem carga igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e forem atendidos em tensão inferior a 69 kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizatário de energia elétrica do sistema.
([Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016](#)).

§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que os atenda.
([Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004](#)).

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado.
([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no [art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#).
([Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004](#)).

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos.
([Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004](#)).

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º deste artigo poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.
([Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004](#)).

§ 10. Até 31 de dezembro de 2009, respeitados os contratos vigentes, será facultada aos consumidores que pretendam utilizar, em suas unidades industriais, energia elétrica produzida por geração própria, em regime de autoprodução ou produção independente, a redução da demanda e da energia contratadas ou a substituição dos contratos de fornecimento por contratos de uso dos sistemas elétricos, mediante notificação à concessionária de distribuição ou geração, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
([Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004](#)).

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Seção IV Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição, as de interesse exclusivo das centrais de geração e as destinadas a interligações internacionais.
([Redação dada pela Lei nº 12.111, de 2009](#)).

§ 1º As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema elétrico, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros. [\(Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009\)](#)

§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.

§ 6º As instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais outorgadas a partir de 1º de janeiro de 2011 e conectadas à rede básica serão objeto de concessão de serviço público de transmissão, mediante licitação na modalidade de concorrência ou leilão, devendo ser precedidas de Tratado Internacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

§ 7º As instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica outorgadas até 31 de dezembro de 2010 poderão ser equiparadas, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 6º, conforme regulação da Aneel, que definirá, em especial, a receita do agente, as tarifas de que tratam os incisos XVIII e XX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a forma de ajuste dos contratos atuais de importação e exportação de energia. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

§ 8º Fica vedada a celebração de novos contratos de importação ou exportação de energia elétrica pelo agente que for equiparado ao concessionário de serviço público de transmissão de que trata o § 7º. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

Art. 18. É autorizada a constituição de consórcios, com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservado o regime legal próprio de cada uma, aplicando-se, no que couber, o disposto no [art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995](#).

Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21, podem manifestar ao poder concedente, até seis meses antes do funcionamento da central geradora de energia elétrica, opção por um dos regimes legais previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado no respectivo ato de constituição. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Seção V Da Prorrogação das Concessões Atuais

Art. 19. A União poderá, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo [art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995](#), desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 25 desta Lei. [\(Vide Medida Provisória nº 579, de 2012\)](#) [\(Vide Lei nº 12.783, de 2013\)](#)

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados, em até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

§ 2º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for superior a um ano, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até seis meses do advento do termo final respectivo.

§ 3º Ao requerimento de prorrogação deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto a órgãos públicos, obrigações fiscais e previdenciárias e compromissos contratuais, firmados junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes aos serviços de energia elétrica, inclusive ao pagamento de que trata o [§ 1º do art. 20 da Constituição Federal](#).

§ 4º Em caso de não apresentação do requerimento, no prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou havendo pronunciamento do poder concedente contrário ao pleito, as concessões, manifestos ou declarações de usina termelétrica serão revertidas para a União, no vencimento do prazo da concessão, e licitadas.

§ 5º [\(VETADO\)](#)

Art. 20. As concessões e autorizações de geração de energia elétrica alcançadas pelo [parágrafo único do art. 43](#) e pelo [art. 44 da Lei nº 8.987, de 1995](#), exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição dessa mesma Lei, poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, observado o disposto no art. 24 desta Lei e desde que apresentado pelo interessado:

I - plano de conclusão aprovado pelo poder concedente;

II - compromisso de participação superior a um terço de investimentos privados nos recursos necessários à conclusão da obra e à colocação das unidades em operação.

Parágrafo único. Os titulares de concessão que não procederem de conformidade com os termos deste artigo terão suas concessões declaradas extintas, por ato do poder concedente, de acordo com o autorizado no [parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.987, de 1995](#).

Art. 21. É facultado ao concessionário incluir no plano de conclusão das obras, referido no inciso I do artigo anterior, no intuito de viabilizá-la, proposta de sua associação com terceiros na modalidade de consórcio empresarial do qual seja a empresa líder, mantida ou não a finalidade prevista originalmente para a energia produzida.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos consórcios empresariais formados ou cuja formação se encontra em curso na data de publicação desta Lei, desde que já manifestada ao poder concedente pelos interessados, devendo as concessões ser revistas para adaptá-las ao estabelecido no [art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995](#), observado o disposto no art. 20, inciso II e no art. 25 desta Lei.

Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo [art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995](#), poderão ser prorrogadas, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente.

§ 1º Na hipótese de a concessionária não concordar com o reagrupamento, serão mantidas as atuais áreas e prazos das concessões.

§ 2º A prorrogação terá prazo único, igual ao maior remanescente dentre as concessões reagrupadas, ou vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei, prevalecendo o maior.

§ 3º [\(VETADO\)](#)

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica. [\(Vide Decreto nº 4.855, de 9.10.2003\)](#)

§ 1º Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto localizado em sua área de atuação é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão, preservado o atual regime jurídico próprio das cooperativas. [\(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#)

§ 2º O processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural será definido em regulamentação própria, preservando suas peculiaridades associativistas. [\(Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#)

§ 3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

Art. 24. O disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 19 aplica-se às concessões referidas no art. 22.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, às concessões referidas no art. 20, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19.

Art. 25. As prorrogações de prazo, de que trata esta Lei, somente terão eficácia com assinatura de contratos de concessão que contenham cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a [Lei nº 8.987, de 1995](#).

§ 1º Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico do concessionário ou permissionário, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados.

§ 2º No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado.

Capítulo III DA REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Art. 26. Exceto para os serviços públicos de telecomunicações, é a União autorizada a:

I - promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias dos concessionários de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto;

II - aprovar cisões, fusões e transferências de concessões, estas últimas nos termos do disposto no [art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995](#);

III - cobrar, pelo direito de exploração de serviços públicos, nas condições preestabelecidas no edital de licitação.

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no inciso III sujeitará o concessionário à aplicação da pena de caducidade, nos termos do disposto na [Lei nº 8.987, de 1995](#).

Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá:

I - utilizar, no procedimento licitatório, a modalidade de leilão, observada a necessidade da venda de quantidades mínimas de quotas ou ações que garantam a transferência do controle societário;

II - fixar, previamente, o valor das quotas ou ações de sua propriedade a serem alienadas, e proceder a licitação na modalidade de concorrência.

§ 1º Na hipótese de prorrogação, esta poderá ser feita por prazos diferenciados, de forma a que os termos finais de todas as concessões prorrogadas ocorram no mesmo prazo que será o necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado a partir da assinatura do novo contrato de concessão.

§ 2º Na elaboração dos editais de privatização de empresas concessionárias de serviço público, a União deverá atender às exigências das [Leis nºs 8.031, de 1990](#) e [8.987, de 1995](#), inclusive quanto à publicação das cláusulas essenciais do contrato e do prazo da concessão.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado no caso de privatização de concessionário de serviço público sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 4º A prorrogação de que trata este artigo está sujeita às condições estabelecidas no art. 25.

Art. 28. Nos casos de privatização, nos termos do artigo anterior, é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público.

§ 1º Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, é igualmente facultado ao poder concedente alterar o regime de exploração, no todo ou em parte, para produção independente, inclusive, quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º A alteração de regime referida no parágrafo anterior deverá observar as condições para tanto estabelecidas no respectivo edital, previamente aprovado pela ANEEL. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º É vedado ao edital referido no parágrafo anterior estipular, em benefício da produção de energia elétrica, qualquer forma de garantia ou prioridade sobre o uso da água da bacia hidrográfica, salvo nas condições definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em articulação com os Governos dos Estados onde se localiza cada bacia hidrográfica. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 4º O edital referido no § 2º deve estabelecer as obrigações dos sucessores com os programas de desenvolvimento sócio-econômico regionais em andamento, conduzidos diretamente pela empresa ou em articulação com os Estados, em áreas situadas na bacia hidrográfica onde se localizam os aproveitamentos de potenciais hidráulicos, facultado ao Poder Executivo, previamente à privatização, separar e destacar os ativos que considere necessários à condução desses programas. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 29. A modalidade de leilão poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de nova concessão com a finalidade de promover a transferência de serviço público prestado por pessoas jurídicas, a que se refere o art. 27, incluídas, para os fins e efeitos da [Lei nº 8.031, de 1990](#), no Programa Nacional de Desestatização, ainda que não haja a alienação das quotas ou ações representativas de seu controle societário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os bens vinculados ao respectivo serviço público serão utilizados, pelo novo concessionário, mediante contrato de arrendamento a ser celebrado com o concessionário original.

Art. 30. O disposto nos arts. 27 e 28 aplica-se, ainda, aos casos em que o titular da concessão ou autorização de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto às regras estabelecidas. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.

Art. 33. Em cada modalidade de serviço público, o respectivo regulamento determinará que o poder concedente, observado o disposto nos [arts. 3º e 30 da Lei nº 8.987, de 1995](#), estabeleça forma de participação dos usuários na fiscalização e torne disponível ao público, periodicamente, relatório sobre os serviços prestados.

Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá:

I - arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos;

II - responsabilizar-se pela reposição dos bens e equipamentos, na forma do disposto no [art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995](#).

Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no [inciso XII do art. 21](#) e no [inciso XI do art. 23 da Constituição Federal](#), o poder concedente poderá, mediante convênio de cooperação, credenciar os Estados e o Distrito Federal a realizarem atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços prestados nos respectivos territórios.

Art. 37. É inexigível a licitação na outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado, que não sejam passíveis de exploração comercial.

Art. 38. [\(VETADO\)](#)

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se o [parágrafo único do art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995](#), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.1995 - Edição extra e republicada em 28.9.1998

*



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

LEGISLAÇÃO Nº 10/1995 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 07 de Julho de 1995

Lei_9074_1995.pdf

Total de páginas do documento original: 11

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **1995**, tipo: **LEGISLAÇÃO**, data de emissão: **08/03/2022** e o código de verificação: **c06d2e65c0**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
AV. SILVIO AMÉRICO SASDELLI, 1842 - EDIFÍCIO COMERCIAL LORIVO - VILA A - 3º ANDAR - SALA 302 - FOZ DO IGUAÇU-PR - CEP 85.866-000

NOTA n. 00040/2019/EJS/PFUNILA/PGE/AGU

NUP: 23422.015565/2019-44

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico quanto à necessidade de assinatura de novo termo de contrato com a Copel - Companhia Paranaense de Energia, concessionária responsável pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná.
2. Segundo consta do Despacho de fls. 466-468, verifica-se a informação de que a Unila já possui vários contratos com a mencionada empresa, em diversas unidades consumidoras, e que estes tem sido prorrogados de forma sucessiva e automática.
3. Nessa linha, o Departamento de Contratos justificou o entendimento pela desnecessidade de formalização de novos termos, baseado na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, tendo remetido os autos a esta Procuradoria para análise do entendimento esposado.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4. Inicialmente, oportuno esclarecer que, em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica mediante contrato de adesão, tem-se uma situação ímpar, na qual a Administração figura na relação como usuária de serviço público, agindo na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços, não possuindo prerrogativas típicas de Poder Público.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

5. Entretanto, por força do mencionado art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a Administração for parte como usuária de serviço público, a aplicação das normas da Lei 8666 ocorre "no que couber".

6. As contratações de serviço público de energia elétrica possuem fulcro no art.24, da Lei Geral de Licitações e Contratos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

7. Nesta situação, a Administração equipara-se a figura do particular:

[...] 24. A outra relação jurídica estabelecida é a de consumo, absolutamente distinta daquela de concessão, estabelecida entre a Administração e a empresa concessionária de energia elétrica, que se consubstancia em um contrato de adesão.

25. O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54 da Lei n.º 8.078/90, “é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”.

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador, ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários”. (Decisão 686/1999 – Plenário. DOU de 08/11/1999)

8. Administrativamente, o processo deve, ainda, seguir o procedimento do art. 26, da Lei 8.666, de 1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e **seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

9. Neste cenário, ressaltamos que a Orientação Normativa mencionada pelo Decon possibilita a adoção de contratos por prazo indeterminado nos casos em que a Administração Pública for usuária de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT e ajustes firmados com a Imprensa Nacional.

10. Assim, a ON nº 36, de 13 de dezembro de 2011, confere o permissivo legal para que a Administração abra mão da abertura e do esforço para instrução, a cada novo ano, de processos administrativos absolutamente padronizados, possibilitando a instrução de um único processo de dispensa e a formalização de ajuste com duração enquanto perdurar seu interesse em tais serviços, afastando a necessidade de realização de processo de dispensa a cada exercício financeiro e, conseqüentemente, a elaboração de termo aditivo.

11. Desta forma, a orientação desta PF/UNILA é no sentido de que, se o provedor de serviço público possui modelos de minutas e se faz parte de seu procedimento a formalização de novo instrumento contratual com o poder público, que a Unila proceda a assinatura de contrato de adesão pelo tempo regulamentado pela legislação de energia elétrica ou por tempo indeterminado, nos moldes da supracitada Orientação Normativa. Acaso não exista a possibilidade de assinatura de contrato específico, entende-se possível, por conta de que a Administração equipara-se a situação de particular, seguir-se as regras gerais da Copel, admitindo-se adesão aos termos do contrato de adesão e COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Decorridos os trâmites no SAPIENS, encaminhe-se à Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura.

EGON DE JESUS SUEK
Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23422015565201944 e da chave de acesso b4483c69

Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 356590914 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK. Data e Hora: 16-12-2019 16:42. Número de Série: 17137056. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Emitido em 16/12/2019

NOTA JURÍDICA Nº 29/2019 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2019 17:34)

LAIS PEREIRA FERREIRA DOS PASSOS

SECRETARIO EXECUTIVO

Matrícula: 2243183

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:
29, ano: **2019**, tipo: **NOTA JURÍDICA**, data de emissão: **16/12/2019** e o código de verificação: **cb7c95b937**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

LEGISLAÇÃO Nº 2/2019 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 16 de Dezembro de 2019

AGU_40-2019-_CONTRATAO_DE_EMPRESA_PARA_FORNECIMENTO_DE_ENERGIA_ELTRICA.pdf

Total de páginas do documento original: 4

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2019, tipo: LEGISLAÇÃO, data de emissão: 08/03/2022 e o código de verificação: f48385e152



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.444.437/0001-46 DUNS®: 897951653
Razão Social: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/05/2022
FGTS	Validade:	02/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/04/2022
Receita Municipal	Validade:	15/08/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.444.437/0001-46 DUNS®: 897951653
Razão Social: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.444.437/0001-46 DUNS®: 897951653
Razão Social: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/03/2022 10:46:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A**
CNPJ: **60.444.437/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SICAF Nº 97/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 09 de Março de 2022

SICAF_E_CONSULTA_-mesclado-compactado-mesclado-compactado.pdf

Total de páginas do documento original: 5

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **97**, ano: **2022**, tipo: **SICAF**, data de emissão: **09/03/2022** e o código de verificação: **f363681562**

Para Residências > Informações > Bandeiras Tarifárias

Bandeiras Tarifárias

O governo criou o sistema de bandeiras tarifárias¹ para que a Light e demais concessionárias sinalizem os clientes sobre os custos reais da geração de energia.

Em geral, quando os reservatórios das usinas hidrelétricas estão baixos, o país utiliza a energia de termelétricas, que é mais cara.

Este custo da energia já era cobrado do cliente quando a tarifa sofria reajuste. Mas o governo definiu que ele deve ser cobrado mensalmente e não mais uma única vez ao ano, como costumava ocorrer.

¹Em cumprimento à Resolução Normativa nº 593, de 17/11/2013, desde janeiro de 2015

Como funciona?

O funcionamento é simples: as cores das Bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais em função das condições de geração de eletricidade.

A Aneel divulga a bandeira mensalmente, assim o cliente pode planejar o seu consumo.

Atenção! Conforme Resolução MME nº 03/21, de setembro a abril de 2022, estará em vigor a **Bandeira Escassez Hídrica**, no valor de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

A mudança não é válida para clientes com Tarifa Social, que permanecerão com a cobrança da bandeira tarifária no formato padrão, conforme REN ANEEL nº 2.888, de 29 de junho de 2021, onde a **Bandeira Vermelha Patamar II permanece, com o valor de R\$ 9,49 a cada 100 kWh**.

Com isso, as bandeiras se dividem em:



BANDEIRA VERDE

Condições favoráveis de geração de energia.

Não cobrança



BANDEIRA AMARELA

Condições menos favoráveis de geração de energia.

R\$ 1,87 a cada 100 kWh



BANDEIRA VERMELHA Patamar I

Condições de custo elevado.

R\$ 3,97 a cada 100 kWh



BANDEIRA Escassez Hídrica

Condições de custo muito elevado.

R\$ 14,20 a cada 100 kWh

*Valor livre de impostos.

Pontos importantes:

1. Você pode conferir na conta de energia a Bandeira que foi aplicada no referido mês. Essas informações estão no campo "descrição" da conta, conforme abaixo.

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO POR FAIXA					
0 - 30	5.258	kWh	00	0,0	00,00
31 - 100	5.258	kWh	00	0,0	00,00
101 - 220	5.258	kWh	00	0,0	00,00
>220	5.258	kWh	00	0,0	00,00
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.258	kWh	00	0,0	00,00
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	5.258	kWh	00	0,0	00,00
Compensação Bandeira Tarifária					
Devolução Bandeira Tarifária					

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

2. Caso a Aneel divulgue a Bandeira após o ciclo de faturamento, a sua conta será emitida com uma tarifa maior ou menor do que a utilizada. Quando isso acontecer, faremos a compensação em sua conta no mês seguinte.

3. As Bandeiras são coloridas para facilitar o entendimento. Aquelas que estiverem com um "X" representam a cor de cada mês. Você pode conferir sempre a Bandeira vigente e a do mês anterior, conforme o exemplo na imagem abaixo:



Para mais informações, acesse www.aneel.gov.br

Tópicos Relacionados

Entenda melhor como a energia chega até a sua casa

Saiba mais sobre as Bandeiras Tarifárias

Light,
sempre
com você!

Call Center:
0800 021 0196

Emergência
Grandes Clientes:
0800 282 1380

Deficientes auditivos:
0800 285 2453
*Necessário o uso de telefone especial para surdo (TPS)



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO Nº 201/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 09 de Março de 2022

Portal_Light____Informaes_ao_Cliente__.pdf

Total de páginas do documento original: 2

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **201**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **09/03/2022** e o código de verificação: **30e10e3831**

Filtros utilizados: Descrição: energia

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
25	Materiais e Serviços	CONTINUADO	4120	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO	12	Não	11.000,00	132.000,00	-	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2021	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 132.000,00**

Filtros utilizados: Descrição: energia

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa Informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
581	Materiais e Serviços	CONTINUADO	4120	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12	Não	11.000,00	132.000,00	132.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 132.000,00**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO Nº 206/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 10 de Março de 2022

PGC_-mesclado-compactado.pdf

Total de páginas do documento original: 2

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **206**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **10/03/2022** e o código de verificação: **6339d349dd**



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ - PROJU		
	PROJU	Listas de Verificação para análise de processos de Compras, Contratações, Alienações e Contratos	Versão 04 04/08/2020 ➤ Modificação das listas para adequação ao modelos de pareceres da PGF e novas listas de verificação; ➤ Inclusão de lista de verificação de aquisição e contratação para enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus; ➤ Inclusão de lista de verificação para contratação direta de serviços essenciais de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e publicidade impressa e digital
	Elaborado por: Ana Beatriz de Almeida Santos (Proju) Aprovado por: Anderson Oliveira Castelucio (Proju)		

Listas de Verificação para análise de processos de Compras, Contratações, Alienações e Contratos

As listas de verificação aqui apresentadas seguem os últimos modelos de pareceres parametrizados para contratações, disponibilizados pela Procuradoria Geral Federal às unidades consultivas, bem como novas listas de verificação divulgadas pela AGU.

Igualmente, dada a situação de pandemia do novo coronavírus, a AGU emitiu modelos de pareceres e listas de verificação para aquisição e contratação de materiais e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia. As listas de verificação para tais objetos também constam neste novo documento.

Para maior clareza e entendimento das verificações comuns e específicas, as colunas numéricas de cada seção estão coloridas de maneira homônima aos seus títulos.

Sumário

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (LICITAÇÃO COM OU SEM SRP, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)	3
2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS <u>COMUNS</u> (EXCETO TI) - LICITAÇÃO COM OU SEM SRP, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	12
3. CONTRATAÇÕES DE TI (LICITAÇÃO COM OU SEM SRP, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)	25
4. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (LICITAÇÃO COM OU SEM SRP, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)	36
5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (LICITAÇÃO COM OU SEM SRP E DISPENSA)	42
6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (LICITAÇÃO COM OU SEM SRP, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) ...	48
7. ADESAO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)	59
8. PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS (CONTINUADOS OU NÃO)	63
9. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TERCEIROS (ONEROSA OU NÃO)	71
10. DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	73
11. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO ESSENCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	76
12. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL	



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

COMUNICAÇÃO (EBC)	79
13. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS <u>NÃO</u> COMUNS: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA (SRP OU NÃO)	82
14. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC.....	91
15. CHAMADA PÚBLICA PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PPA	98
16. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	101



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

10. DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ART. 24, inc. XXII da Lei 8.666/1993

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/ N.A.	Folha/ seq.	OBS.
1.	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolizado e numerado? <i>(Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pág.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243/2006, do Ministério da Defesa)</i>	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	1	
2.	Consta a autorização da autoridade competente para a contratação direta?	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	7	
3.	A autoridade competente autorizou a celebração de novos contratos? <i>(art. 3º do Decreto n.º 10.193/2019)</i>	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	7	
4.	Foi demonstrado que a contratação pretendida está contemplada no <u>Plano Anual de Contratações da entidade</u> ? <i>(Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia)</i>	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	16	
5.	Foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação? <i>(art. 3º do Decreto nº 8.540/2015)</i>	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	1, 7 e 10	
6.	Foi verificado se a contratação do objeto encontra-se suspensão ou vedada? <i>(art. 1º da Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019 OU Portaria MP nº 6, de 15 de janeiro de 2018)</i>	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.		
7.	Foi juntado documento de formalização da demanda, contendo todos os requisitos mínimos necessários, justificativa da necessidade da contratação, indicação dos membros da equipe de planejamento e a data prevista para o início da execução contratual? <i>(anexo II da IN SEGES/MP nº 05/2017)</i>	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		
8.	O objeto da licitação está definido como prestação de serviços, e não como fornecimento de mão de obra? <i>(Art. 3º da IN/SLTI 05/2017)</i>	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	10	
9.	Há designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações? <i>(Inciso III, art. 21 da IN/SLTI 05/2017)</i>	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		
10.	Há comprovação de que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação foram cientificados antes de serem formalmente designados? <i>(§2º, art. 22 da IN/SLTI 05/2017)</i>	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		
11.	Consta estudo preliminar contendo todos os conteúdos exigidos na IN 05/2017 e eventuais justificativas para não previsão dos conteúdos descritos no art. 24, §1º, c/c Anexo III? <i>(art. 24, §1º e 3º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017)</i>	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		
12.	Consta mapa de riscos com a indicação, para cada risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência?	☐ SIM ☐ NÃO		



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/ N.A.	Folha/ seq.	OBS.
	(anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017)	☒ N.A.		
13.	Consta Projeto Básico ou Termo de Referência elaborado pela área requisitante, datado, assinado e aprovado pela autoridade superior, contendo todos os requisitos definidos na legislação? (art. 3º, inciso XI e art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024/2019; art. 29 e 30 e Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017)	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	10	
14.	O conteúdo dos estudos preliminares é compatível com o projeto Básico ou Termo de Referência?	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		
15.	Consta a justificativa da contratação nos autos, contendo esclarecimento técnico com menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo? (Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017)	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		
16.	Consta razão da escolha do fornecedor ou executante? (art. 26, II, da Lei 8.666/93)	☐ SIM ☐ NÃO ☒ N.A.		Concessionária única
17.	Consta justificativa do preço praticado? (art. 26, III, da Lei 8.666/93; ON 17/2009 AGU; Parecer Referencial nº 004/2015/CJURJ/CFU/AGU/2015)	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	15	Informativo de tarifa
18.	Foi verificado se o custo ofertado pela concessionária é equivalente ao cobrado a outros clientes com a mesma classificação e padrão de consumo da autarquia? (art. 26, III, da Lei 8.666/93; ON 17/2009 AGU; Parecer Referencial nº 004/2015/CJURJ/CFU/AGU/2015, itens 22 e 28)	☐ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	15	Informativo de tarifa
19.	Consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica? (arts. 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019)	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	8	
20.	Consta classificação da despesa como atividade e, portanto, ordinária/rotineira OU Consta a classificação da despesa como projeto, tendo sido juntada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? (incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000; Orientação Normativa AGU nº 52/2014)	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	8	
21.	Caso a Administração tenha optado por vigência contratual por prazo indeterminado , apresentou os motivos que justificam a adoção deste? (art. 62, § 3º, inc. II da Lei 8.666/93; anexo IX, item 1.1 da IN 05/2017 MPOG; Orientação Normativa AGU nº 36/2011)	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	10	
22.	Foi juntado termo de contrato padrão da concessionária do serviço público? (PARECER n. 00102/2018/SQC/CCJA/PFUFP/PGF/AGU)	☒ SIM ☐ NÃO ☐ N.A.	5	
23.	Foi juntada a lista de verificação da fase interna?	☒ SIM		



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/ N.A.	Folha/ seq.	OBS.
	(Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2/2016; Art. 36 da IN 05/2017 MP/SEGES)	☐ NÃO ☐ N.A.		



INSTITUTO
FEDERAL
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO Nº 207/2022 - DA/CEPF (11.01.25.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 10 de Março de 2022

Checklist-PROJU._verso_F.pdf

Total de páginas do documento original: 5

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 11:19)

JULIANO DOS SANTOS MOREIRA

ADMINISTRADOR

1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **207**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **10/03/2022** e o código de verificação: **ffb2163a9b**

DESPACHO Nº 4319/2022 - DA/CEPF

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2022.

Prezada Diretora,

Encaminhamos o presente processo com as inclusões para apreciação e providências cabíveis.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

(Autenticado em 10/03/2022 11:20)
JULIANO DOS SANTOS MOREIRA
1821980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **4319**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **10/03/2022** e o código de verificação: **1eedcdd4dd**

DESPACHO Nº 4813/2022 - DLC

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2022.

Prezados,

Encaminho o presente processo para que seja dado prosseguimento como uma dispensa de licitação. Tendo em vista se tratar de serviço público essencial continuado, este deve prosseguir como uma dispensa de licitação com base no inciso XI, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

(Autenticado em 16/03/2022 08:05)

VANESSA DE OLIVEIRA
1577516

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **4813**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/03/2022** e o código de verificação: **62e5ad71f6**